



Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 101, de 20 de Julho de 1970.

Ementa: Complementa a Lei nº 100 de 7 de Julho de 1970, criando as Zonas Urbana, Suburbana e Rural no Município de Trindade.

A Câmara Municipal de Trindade decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona Urbana criada pelo artigo 1º da Lei nº 1, terá a área de um quadrado, cujo centro geométrico é o centro da cidade, conforme artigo 8º da Lei nº 100, tendo dois lados paralelos e dois perpendiculares, à Avenida Central Norte e Sul, com um apótema 600 (seiscentos) metros, perfazendo assim uma área de 144 (cento e quarenta e quatro) hectares.

Art. 2º - A Zona Suburbana, inicia onde termina a Urbana até os limites de uma área, formando por centro quadrado, com o mesmo centro geométrico dos lados paralelos e perpendiculares à Avenida Central Norte e Sul com uma apótema de 1.000 (mil) metros, cuja área é de 400 (quatrocentos) hectares menos a área Urbana (144) dá uma área de 256 (duzentos e cinquenta e seis) hectares a Suburbana.

Art. 3º - A Zona Rural inicia no término da Suburbana até o restante das terras do município.

Câmara Municipal de Trindade, em de 20 de Julho de 1970.

Francisco Carvalho Leite

– Presidente

João Pompeu da Silva

– 1º Secretário